



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2000.

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/2.001.

PARECER

No presente Projeto de Lei ora apresentado a esta Comissão, observa-se a correta destinação de verbas para a Educação, Saúde e demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Orçamento Geral do Município, é uma previsão de despesas e receitas, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, podendo a qualquer tempo, receber transposição e suplementação de verbas (se necessário), mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

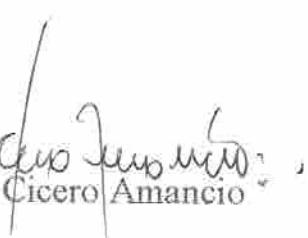
O presente Projeto de Lei, faz uma previsão de R\$ 10.220.000,00 (Dez milhões duzentos e vinte mil reais), valor inferior ao previsto no Orçamento da gestão passada, o que nos parece, um valor razoável para a realidade do Município.

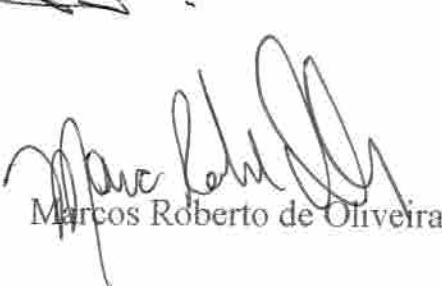
Não se constata no mencionado Orçamento, qualquer dispositivo estranho à fixação da Despesa ou previsão de Receita.

Assim, pelas razões apresentadas acima, esta Comissão é de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei e antes de encaminhá-lo para deliberação do Plenário, seja observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 149, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2000.


Edgard Ribas Neto


Cicero Amancio


Marcos Roberto de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Ofício nº 1012/00

CambaráPr, 29 de setembro de 2.000

Excelentíssimo Senhor :

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente :

Ref. Orçamento para 2.001

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência o Orçamento Programa deste Município para o exercício de 2.001, para conhecimento e aprovação pelos Srs. Vereadores.

Sem mais para o momento, enviamos os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 046/00
Recebi o Presente Documento

As 16 horas.

Em 10/10/00

AS COMISSÕES

Em 16/10/00


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI Nº91/2.000, refere-se ao orçamento Geral do Município de Cambára-Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001, sendo que a elaboração do mesmo foi efetuado de acordo com as diretrizes orçamentárias.

As previsões de Receitas e Despesas foram efetuadas baseadas em preços do mês de agosto/2.000.

Cambára-Pr, 25 de setembro de 2.000

~~Mohamad Ali Hamze~~
-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBARÁ**

**ORÇAMENTO-PROGRAMA
EXERCÍCIO- 2.001**

Adm: Mohamad Ali Hamzé



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI nº91/2000

Súmula - Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 10.220.000,00 (DEZ MILHÕES DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO

Receita Tributária.....	975.000,00
Receita Industrial.....	30.000,00
Receita Patrimonial.....	535.000,00
Receita de Serviços.....	90.000,00
Transferências Correntes.....	7.425.000,00
Outras Receitas Correntes.....	145.000,00.....
	9.200.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	100.000,00
Alienação de Bens.....	120.000,00
Transferências de Capital.....	800.000,00.....
TOTAL GERAL.....	1.020.000,00
	10.220.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações

constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

I - PODER LEGISLATIVO	<u>540.000,00</u>
0100 - Câmara Municipal	540.000,00
II-PODER EXECUTIVO	<u>9.680.000,00</u>
Administração e Planejamento	1.943.900,00
Agricultura	194.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	215.000,00
Educação e Cultura	2.508.700,00
Habitação e Urbanismo	1.983.750,00
Saúde e Saneamento	1.506.500,00
Assistência e Previdência	725.000,00
Transporte	<u>603.150,00</u>
TOTAL GERAL.....	10.220.000,00

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no “caput” deste Artigo, desde que não comprometidos:

exercício anterior;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.001, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em: 25 de setembro de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL